

## Artigo 14.º

**Frequência, avaliação e precedências**

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

## Artigo 15.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

## Artigo 16.º

**Regime de propinas**

O montante das propinas devido pelos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

## SECÇÃO III

**Disposições finais**

## Artigo 17.º

**Homologação**

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

## Artigo 18.º

**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

## Artigo 19.º

**Dúvidas e omissões**

Todos os casos não previstos no presente regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.

209260685

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho (extrato) n.º 1283/2016**

Por despacho de 18 de novembro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Joana Filipa Oliveira Cabral, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do período do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de 21/09/2015 a 06/05/2016.

11 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209267343

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 1284/2016**

Por despacho de 01-12-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Maria do Vale Seabra, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 02-12-2015, posicionada no escalão 3 índice 210 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

11 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209260766

**Despacho (extrato) n.º 1285/2016**

Por despacho de 01-12-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor António Pedro Martins Soares Pinto, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 02-12-2015, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

11 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209260814

**Despacho (extrato) n.º 1286/2016**

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 04 de janeiro de 2016, na sequência da eleição ocorrida em 09 de dezembro de 2015 e nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi homologada a eleição do Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula, como Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, ao qual foi conferida posse em 07 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209266477

**Despacho (extrato) n.º 1287/2016**

Por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, homologado pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu em 07 de janeiro de 2016, foram designadas como vice-presidentes da referida escola, a Professora Doutora Maria Isabel Rola Rodrigues Abrantes e a Professora Doutora Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura Lopes, com efeitos a 07 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209266525

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Secretaria Regional das Finanças  
e da Administração Pública

Gabinete do Secretário Regional

**Despacho n.º 1/2016/M**

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º

e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, ao artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, norma que aprova a tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, com uma clara redução e conseqüente benefício das famílias enquadradas nos escalões mais baixos, num evidente esforço de justiça social.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2016:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigos 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos -Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

7 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuada em data anterior à data da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2016,

devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2016, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2016, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2016.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e aquele venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2016, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação àqueles rendimentos das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2015.

9 — Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2016, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2016, efetuando em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2016.

10 — Nas situações previstas nos n.ºs 7 a 9, caso a retenção na fonte a efetuar em fevereiro não seja suficiente para efetuar o acerto, este é efetuado na liquidação final do imposto.

11 — A não entrega total ou parcial, nos cofres do Estado, das quantias referidas nos números anteriores, constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo da entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de janeiro de 2016. — O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Rui Manuel Teixeira Gonçalves.

### Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016

Tabela I — Trabalho Dependente

#### Não Casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 607,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 615,00	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	4,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	5,6%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 726,00	7,1%	3,7%	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 801,00	8,1%	5,6%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 907,00	10,6%	8,1%	4,6%	1,2%	0,0%	0,0%
Até 988,00	12,1%	9,6%	7,1%	2,6%	0,0%	0,0%
Até 1 048,00	13,1%	10,6%	8,1%	4,6%	1,1%	0,0%
Até 1 124,00	14,1%	11,6%	9,1%	5,6%	3,0%	0,5%
Até 1 205,00	15,1%	12,6%	10,1%	6,5%	4,0%	1,5%
Até 1 300,00	16,1%	13,6%	11,1%	7,5%	5,0%	2,4%
Até 1 401,00	17,2%	14,6%	12,1%	8,5%	7,0%	4,4%
Até 1 537,00	18,2%	15,6%	13,1%	10,5%	8,0%	5,4%
Até 1 683,00	19,7%	17,1%	15,6%	12,0%	9,5%	6,9%
Até 1 840,00	21,2%	19,2%	18,2%	15,3%	13,3%	12,3%
Até 1 945,00	22,2%	20,2%	19,3%	16,3%	15,3%	13,3%
Até 2 056,00	23,2%	21,3%	20,3%	17,3%	16,3%	14,3%
Até 2 182,00	24,2%	22,3%	21,3%	18,3%	17,3%	15,3%
Até 2 328,00	25,3%	23,3%	22,3%	19,3%	18,3%	16,3%
Até 2 495,00	26,3%	25,3%	23,3%	21,3%	19,3%	18,3%
Até 2 722,00	27,3%	26,3%	24,3%	22,3%	20,3%	19,3%
Até 3 054,00	28,3%	27,3%	25,3%	23,3%	21,4%	20,4%
Até 3 478,00	29,3%	28,7%	27,1%	25,6%	25,0%	23,4%
Até 4 052,00	30,4%	29,8%	28,2%	26,6%	26,0%	25,4%
Até 4 576,00	32,4%	31,3%	29,7%	28,1%	27,5%	26,9%
Até 5 111,00	33,4%	32,3%	31,7%	29,1%	28,5%	27,9%
Até 5 786,00	34,4%	33,3%	32,7%	30,1%	29,5%	28,9%
Até 6 653,00	36,4%	35,0%	34,6%	32,7%	32,3%	31,9%
Até 7 852,00	37,4%	36,0%	35,6%	34,7%	33,3%	32,9%
Até 9 455,00	39,4%	38,0%	37,6%	36,7%	36,3%	34,9%
Até 11 159,00	40,4%	39,0%	38,6%	37,7%	37,3%	35,9%
Até 18 648,00	41,4%	40,0%	39,6%	38,7%	38,3%	36,9%
Até 20 000,00	42,4%	41,0%	40,6%	39,7%	39,3%	37,9%
Até 22 500,00	42,9%	42,0%	41,6%	40,7%	40,3%	38,9%
Até 25 000,00	43,4%	43,0%	42,6%	41,7%	41,3%	39,9%
Superior a 25 000,00	44,4%	44,0%	43,6%	42,7%	42,3%	40,9%

**Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016**

**Tabela II — Trabalho Dependente**

Casado Único Titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 696,00	2,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 741,00	3,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 781,00	4,8%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 822,00	5,8%	3,0%	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 872,00	6,7%	4,9%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 958,00	7,7%	5,9%	4,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 063,00	8,7%	6,9%	5,1%	2,2%	0,0%	0,0%
Até 1 205,00	9,8%	7,9%	6,1%	3,2%	1,4%	0,0%
Até 1 381,00	11,3%	9,4%	7,5%	4,7%	2,8%	2,0%
Até 1 603,00	12,3%	10,4%	8,6%	6,7%	4,8%	2,9%
Até 1 704,00	13,8%	11,9%	11,0%	8,2%	6,3%	5,4%
Até 1 819,00	14,8%	13,0%	12,2%	9,5%	7,7%	6,9%
Até 1 966,00	15,8%	14,0%	13,2%	10,5%	9,7%	7,9%
Até 2 122,00	16,8%	15,0%	14,2%	11,5%	10,7%	8,9%
Até 2 308,00	17,8%	17,0%	15,3%	12,5%	11,7%	9,9%
Até 2 525,00	18,8%	18,0%	16,3%	14,5%	12,7%	11,9%
Até 2 888,00	19,9%	19,1%	17,3%	15,5%	13,7%	12,9%
Até 3 301,00	21,9%	21,5%	20,1%	18,7%	17,3%	16,9%
Até 3 553,00	22,9%	22,5%	21,1%	19,7%	19,3%	17,9%
Até 3 820,00	23,9%	23,5%	22,1%	20,7%	20,3%	18,9%
Até 4 143,00	24,9%	24,5%	23,1%	21,7%	21,3%	20,9%
Até 4 531,00	26,4%	25,5%	24,1%	22,7%	22,3%	21,9%
Até 4 995,00	27,4%	26,5%	26,1%	23,7%	23,3%	22,9%
Até 5 564,00	28,4%	27,5%	27,1%	24,7%	24,3%	23,9%
Até 6 280,00	29,4%	28,5%	28,1%	25,7%	25,3%	24,9%
Até 7 207,00	30,4%	29,7%	29,5%	27,3%	27,1%	26,9%
Até 8 306,00	31,4%	30,7%	30,5%	29,3%	28,1%	27,9%
Até 9 188,00	32,9%	32,2%	32,0%	30,8%	29,7%	29,5%
Até 10 282,00	34,0%	33,3%	33,1%	31,9%	31,7%	30,5%
Até 13 860,00	34,9%	34,3%	34,1%	32,9%	32,7%	31,5%
Até 19 898,00	36,9%	36,2%	36,0%	35,3%	35,1%	34,0%
Até 22 500,00	37,9%	37,2%	37,0%	36,3%	36,1%	34,9%
Até 25 000,00	38,4%	38,2%	38,0%	37,3%	37,1%	35,9%
Até 28 000,00	39,4%	39,2%	39,0%	38,3%	38,1%	36,9%
Superior a 28 000,00	40,4%	40,2%	40,0%	39,3%	39,1%	37,9%

**Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016**

**Tabela III — Trabalho Dependente**

Casado Dois Titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 607,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 615,00	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	4,7%	2,9%	1,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	5,6%	3,9%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 726,00	7,1%	5,3%	3,5%	0,8%	0,0%	0,0%
Até 801,00	8,1%	6,3%	4,5%	2,7%	0,9%	0,0%
Até 907,00	10,6%	8,8%	7,9%	5,1%	3,3%	1,4%
Até 988,00	12,1%	10,3%	9,4%	6,6%	4,7%	3,9%
Até 1 048,00	13,1%	11,3%	10,4%	7,6%	5,7%	4,9%
Até 1 124,00	14,1%	12,3%	11,4%	8,6%	7,7%	5,8%
Até 1 205,00	15,1%	13,3%	12,4%	9,6%	8,7%	6,8%
Até 1 300,00	16,1%	15,3%	13,4%	11,5%	9,7%	8,8%
Até 1 401,00	17,2%	16,3%	14,4%	12,5%	10,7%	9,8%
Até 1 537,00	18,2%	17,3%	15,4%	13,6%	11,7%	10,8%
Até 1 683,00	19,7%	18,8%	16,9%	15,1%	14,2%	12,3%
Até 1 840,00	21,2%	20,4%	18,6%	16,9%	16,1%	14,3%
Até 1 945,00	22,2%	21,4%	19,7%	17,9%	17,1%	15,3%
Até 2 056,00	23,2%	22,4%	20,7%	18,9%	18,1%	17,3%
Até 2 182,00	24,2%	23,5%	21,7%	19,9%	19,1%	18,3%
Até 2 328,00	25,3%	24,5%	23,7%	20,9%	20,1%	19,3%
Até 2 495,00	26,3%	25,5%	24,7%	21,9%	21,1%	20,3%
Até 2 722,00	27,3%	26,5%	25,7%	22,9%	22,1%	21,3%
Até 3 054,00	28,3%	27,5%	26,7%	23,9%	23,1%	22,3%
Até 3 478,00	29,3%	28,9%	28,5%	26,2%	25,8%	25,4%
Até 4 052,00	30,4%	30,0%	29,6%	28,2%	26,8%	26,4%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 4 576,00	32,4%	31,5%	31,1%	29,7%	28,3%	27,9%
Até 5 111,00	33,4%	32,5%	32,1%	30,7%	30,3%	28,9%
Até 5 786,00	34,4%	33,5%	33,1%	31,7%	31,3%	29,9%
Até 6 653,00	36,4%	35,2%	35,0%	34,3%	34,1%	33,9%
Até 7 852,00	37,4%	36,2%	36,0%	35,3%	35,1%	34,9%
Até 9 455,00	39,4%	38,2%	38,0%	37,3%	37,1%	36,9%
Até 11 159,00	40,4%	39,2%	39,0%	38,3%	38,1%	37,9%
Até 18 648,00	41,4%	40,2%	40,0%	39,3%	39,1%	38,9%
Até 20 000,00	42,4%	41,2%	41,0%	40,3%	40,1%	39,9%
Até 22 500,00	42,9%	42,2%	42,0%	41,3%	41,1%	40,9%
Até 25 000,00	43,4%	43,2%	43,0%	42,3%	42,1%	41,9%
Superior a 25 000,00	44,4%	44,2%	44,0%	43,3%	43,1%	42,9%

**Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016**

**Tabela IV — Trabalho Dependente**

Não Casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 391,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 431,00	4,4%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 613,00	5,4%	2,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 925,00	6,9%	4,9%	3,9%	0,5%	0,0%	0,0%
Até 2 046,00	8,4%	6,4%	5,4%	2,5%	1,5%	0,0%
Até 2 177,00	10,4%	7,4%	6,4%	4,5%	2,5%	1,5%
Até 2 278,00	12,9%	9,9%	7,9%	5,9%	4,0%	3,0%
Até 2 439,00	14,9%	11,9%	9,9%	7,9%	5,9%	4,0%
Até 2 520,00	15,9%	13,9%	11,9%	9,9%	6,9%	5,9%
Até 2 621,00	16,9%	14,9%	12,9%	10,9%	8,9%	7,9%
Até 2 883,00	17,9%	15,9%	13,9%	11,9%	10,9%	9,9%
Até 3 195,00	18,9%	17,3%	15,7%	14,1%	13,5%	12,9%
Até 3 528,00	19,9%	18,3%	16,7%	15,1%	14,5%	13,9%
Até 3 659,00	20,9%	19,3%	18,7%	16,1%	15,5%	14,9%
Até 3 871,00	21,9%	20,3%	19,7%	17,1%	16,5%	15,9%
Até 4 284,00	23,9%	22,3%	21,7%	19,1%	18,5%	17,9%
Até 4 546,00	24,9%	23,3%	22,7%	20,1%	19,5%	18,9%
Até 4 838,00	25,9%	24,3%	23,7%	21,1%	20,5%	19,9%
Até 5 121,00	26,9%	25,3%	24,7%	22,1%	21,5%	20,9%
Até 5 544,00	27,9%	26,3%	25,7%	24,1%	22,5%	21,9%
Até 5 967,00	29,4%	27,8%	27,2%	25,6%	24,0%	23,4%
Até 6 693,00	30,4%	29,0%	28,6%	27,2%	25,8%	25,4%
Até 7 157,00	31,4%	30,0%	29,6%	28,2%	26,8%	26,4%
Até 7 731,00	32,4%	31,0%	30,6%	29,2%	28,8%	27,4%
Até 8 407,00	33,4%	32,0%	31,6%	30,2%	29,3%	28,4%
Até 9 183,00	34,4%	33,0%	32,6%	31,2%	29,9%	29,5%
Até 9 909,00	35,9%	34,5%	34,1%	32,8%	32,4%	31,0%
Até 12 398,00	36,9%	35,5%	35,1%	33,8%	33,4%	32,0%
Superior a 12 398,00	37,9%	36,5%	36,1%	34,8%	34,4%	33,0%

**Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016**

**Tabela V — Trabalho Dependente**

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 624,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 724,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 875,00	3,9%	1,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 940,00	4,9%	3,2%	2,4%	0,6%	0,0%	0,0%
Até 2 303,00	5,9%	5,1%	3,4%	1,6%	0,0%	0,0%
Até 2 480,00	6,9%	6,1%	4,4%	2,6%	0,8%	0,0%
Até 2 722,00	8,9%	8,1%	6,3%	4,6%	3,8%	2,0%
Até 2 923,00	9,9%	9,1%	7,3%	5,6%	4,8%	3,0%
Até 3 135,00	11,4%	10,6%	8,8%	7,1%	6,3%	4,5%
Até 3 301,00	12,4%	12,0%	10,6%	9,2%	8,8%	8,4%
Até 3 457,00	13,9%	13,5%	12,1%	10,7%	10,3%	9,9%
Até 3 558,00	14,9%	14,5%	14,1%	11,7%	11,3%	10,9%
Até 3 765,00	15,9%	15,5%	15,1%	12,7%	12,3%	11,9%
Até 3 871,00	16,9%	16,5%	16,1%	13,7%	13,3%	12,9%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 4 183,00	17,9%	17,5%	17,1%	14,7%	14,3%	13,9%
Até 4 385,00	18,9%	18,5%	18,1%	15,7%	15,3%	14,9%
Até 4 813,00	19,9%	19,5%	19,1%	16,7%	16,3%	15,9%
Até 5 232,00	20,9%	20,5%	20,1%	17,7%	17,3%	16,9%
Até 5 438,00	21,9%	21,5%	21,1%	19,7%	18,3%	17,9%
Até 5 867,00	22,9%	22,5%	22,1%	20,7%	19,3%	18,9%
Até 6 174,00	23,9%	23,5%	23,1%	21,7%	20,3%	19,9%
Até 6 749,00	24,9%	24,7%	24,5%	23,3%	22,1%	21,9%
Até 7 268,00	25,9%	25,7%	25,5%	24,3%	24,1%	23,0%
Até 8 094,00	26,9%	26,7%	26,5%	25,4%	25,2%	24,0%
Até 9 032,00	28,0%	27,8%	27,6%	26,4%	26,2%	25,0%
Até 10 070,00	29,5%	29,3%	29,1%	27,9%	27,7%	26,5%
Até 11 108,00	30,5%	30,3%	30,1%	28,9%	28,7%	27,5%
Até 12 802,00	32,0%	31,8%	31,6%	30,4%	30,2%	29,0%
Superior a 12 802,00	33,0%	32,8%	32,6%	31,4%	31,2%	30,0%

### Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016

#### Tabela VI — Trabalho Dependente

##### Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 391,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 431,00	3,9%	3,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 613,00	4,9%	4,0%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 925,00	6,9%	6,1%	4,3%	2,6%	1,8%	0,0%
Até 2 046,00	8,4%	7,6%	5,8%	4,1%	3,3%	2,5%
Até 2 177,00	10,4%	8,6%	7,8%	6,0%	4,3%	3,5%
Até 2 278,00	12,9%	11,1%	9,3%	7,5%	6,7%	5,9%
Até 2 439,00	14,9%	13,1%	11,3%	9,5%	7,7%	6,9%
Até 2 520,00	15,9%	14,1%	13,3%	11,5%	9,7%	8,9%
Até 2 621,00	16,9%	15,1%	14,3%	12,5%	10,7%	9,9%
Até 2 883,00	17,9%	16,1%	15,3%	13,5%	11,7%	10,9%
Até 3 195,00	18,9%	17,5%	17,1%	15,7%	14,3%	13,9%
Até 3 528,00	19,9%	18,5%	18,1%	16,7%	15,3%	14,9%
Até 3 659,00	20,9%	19,5%	19,1%	17,7%	17,3%	15,9%
Até 3 871,00	21,9%	20,5%	20,1%	18,7%	18,3%	16,9%
Até 4 284,00	23,4%	22,0%	21,6%	20,2%	19,8%	18,4%
Até 4 546,00	24,4%	23,0%	22,6%	21,2%	20,8%	20,4%
Até 4 838,00	25,4%	24,0%	23,6%	22,2%	21,8%	21,4%
Até 5 121,00	26,4%	25,0%	24,6%	23,2%	22,8%	22,4%
Até 5 544,00	27,4%	26,0%	25,6%	24,2%	23,8%	23,4%
Até 5 967,00	28,9%	27,5%	27,1%	25,7%	25,3%	24,9%
Até 6 693,00	30,4%	29,2%	29,0%	27,8%	27,6%	27,4%
Até 7 157,00	31,4%	30,2%	30,0%	28,8%	28,6%	28,4%
Até 7 731,00	32,4%	31,2%	31,0%	29,8%	29,6%	29,4%
Até 8 407,00	33,4%	32,2%	32,0%	30,8%	30,6%	30,4%
Até 9 183,00	34,4%	33,2%	33,0%	31,8%	31,6%	31,4%
Até 9 909,00	35,9%	34,7%	34,5%	33,3%	33,2%	33,0%
Até 12 398,00	36,9%	35,7%	35,5%	34,4%	34,2%	34,0%
Superior a 12 398,00	37,9%	36,7%	36,5%	35,3%	35,1%	34,9%

### Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2016

#### Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 607,00	0,0%	0,0%
Até 628,00	0,9%	0,0%
Até 664,00	1,9%	0,0%
Até 682,00	3,3%	0,0%
Até 740,00	4,3%	1,0%
Até 812,00	5,8%	2,9%
Até 891,00	8,2%	5,3%
Até 953,00	9,2%	5,3%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 024,00	10,2%	5,8%
Até 1 052,00	11,2%	6,3%
Até 1 130,00	12,2%	8,8%
Até 1 197,00	13,2%	8,8%
Até 1 294,00	14,2%	9,8%
Até 1 391,00	15,2%	10,8%
Até 1 516,00	16,2%	11,8%
Até 1 642,00	17,2%	13,3%
Até 1 719,00	17,7%	14,3%
Até 1 815,00	18,2%	14,8%
Até 1 912,00	20,2%	15,8%
Até 2 027,00	21,3%	16,8%
Até 2 154,00	22,8%	17,8%
Até 2 298,00	23,8%	17,8%
Até 2 424,00	24,3%	18,8%
Até 2 499,00	25,8%	18,8%
Até 2 640,00	26,8%	19,8%
Até 2 801,00	27,8%	21,3%
Até 2 989,00	28,8%	22,8%
Até 3 159,00	30,3%	23,8%
Até 3 357,00	31,3%	24,9%
Até 3 583,00	32,3%	26,9%
Até 3 839,00	32,8%	27,4%
Até 4 103,00	33,4%	27,4%
Até 4 348,00	33,9%	27,4%
Até 4 593,00	34,9%	28,4%
Até 4 876,00	36,4%	29,9%
Até 5 282,00	37,4%	30,9%
Até 7 168,00	38,4%	31,9%
Até 7 485,00	39,4%	32,9%
Até 8 608,00	39,4%	33,9%
Superior a 8 608,00	39,9%	34,4%

### Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016

#### Tabela VIII — Rendimentos de Pensões

##### Titulares Deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0%	0,0%
Até 1 584,00	2,0%	0,0%
Até 1 622,00	3,9%	0,0%
Até 1 815,00	5,9%	3,9%
Até 1 883,00	6,9%	4,4%
Até 1 979,00	8,4%	5,4%
Até 2 077,00	9,9%	5,9%
Até 2 221,00	11,4%	5,9%
Até 2 318,00	12,4%	6,4%
Até 2 414,00	13,4%	6,9%
Até 2 452,00	14,9%	6,9%
Até 2 640,00	15,9%	8,9%
Até 2 735,00	16,9%	11,9%
Até 2 829,00	17,9%	12,9%
Até 2 924,00	18,4%	12,9%
Até 3 018,00	19,4%	13,9%
Até 3 112,00	19,9%	14,4%
Até 3 206,00	20,4%	15,4%
Até 3 395,00	21,4%	16,9%
Até 3 583,00	21,9%	17,4%
Até 3 772,00	22,9%	18,4%
Até 3 961,00	22,9%	18,4%
Superior a 3 961,00	24,4%	19,9%

**Tabelas de Retenção na Fonte para Região Autónoma da Madeira — 2016**

**Tabela IX — Rendimentos de Pensões**

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0%	0,0%
Até 1 584,00	1,5%	0,0%
Até 1 622,00	3,9%	0,0%
Até 1 815,00	5,9%	3,5%
Até 1 883,00	6,9%	4,4%
Até 1 979,00	8,4%	4,4%
Até 2 077,00	9,4%	5,9%
Até 2 221,00	10,9%	5,9%
Até 2 318,00	11,9%	6,4%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 2 414,00	12,9%	6,9%
Até 2 452,00	14,4%	6,9%
Até 2 640,00	15,4%	8,9%
Até 2 735,00	16,4%	11,4%
Até 2 829,00	17,4%	12,4%
Até 2 924,00	17,9%	12,4%
Até 3 018,00	18,9%	13,4%
Até 3 112,00	19,4%	13,9%
Até 3 206,00	19,9%	14,9%
Até 3 395,00	20,9%	16,4%
Até 3 583,00	21,4%	16,9%
Até 3 772,00	22,4%	17,9%
Até 3 961,00	22,9%	18,4%
Superior a 3 961,00	23,9%	19,4%

209255906



## PARTE G

### APSS — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S. A.

#### Aviso n.º 867/2016

Com o objetivo de garantir condições de segurança aos utilizadores do porto de Sesimbra bem como de ordenamento nos acessos e estacionamento de veículos na área portuária, a APSS, S. A., aprovou o presente projeto de regulamento ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 conjugado com as alíneas d), e) e f) do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro bem como das alíneas c) e p) do artigo 10.º dos Estatutos da APSS, S. A., aprovados por aquele diploma, a submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c), e do artigo 101.º, ambos do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para o efeito, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Conselho de Administração da APSS, S. A., no prazo de 30 dias, úteis, a contar da data de publicação do presente projeto de regulamento.

#### Projeto de Regulamento da Portaria de Acesso ao Porto de Sesimbra

##### 1 — Enquadramento e serviço

O acesso ao Porto de Sesimbra é controlado por vigilantes, 24 horas por dia, 365 dias por ano, e condicionado ao cumprimento do presente regulamento.

##### 2 — Condicionamento do acesso

##### 2.1 — Acesso de viaturas

Por forma a facilitar e a agilizar o controlo dos acessos, as viaturas autorizadas, serão portadoras de um dístico emitido, em conformidade com o seguinte critério:

##### 2.1.1 — Clientes e Fornecedores do Porto de Pesca

Os clientes e fornecedores habituais das empresas que laboram no porto, têm acesso livre nas viaturas que forem credenciadas junto das respetivas empresas.

##### 2.1.2 — Trabalhadores da APSS e da DocaPesca

Os trabalhadores da APSS e da DocaPesca têm acesso livre, tanto nas viaturas de serviço, como nas viaturas particulares.

##### 2.1.3 — Trabalhadores do porto

Os restantes trabalhadores do porto têm acesso livre, tanto nas viaturas de serviço, como nas viaturas particulares.

##### 2.1.4 — Autoridades

As autoridades têm acesso livre, quando em viatura de serviço ou devidamente identificadas, em serviço.

##### 2.1.5 — Outras situações

Os restantes casos, serão avaliados oportunamente pelo vigilante.

Durante as horas de serviço adiante mencionadas (08:00 — 22:00, nos dias úteis), as visitas de trabalho, ficarão registadas numa guia validada pela respetiva entidade contactada pelo visitante, e entregue ao vigilante antes da saída do porto.

##### 2.2 — Acesso de peões

2.2.1 — O acesso de peões será condicionado à apresentação da identificação da situação de trabalhador no porto, quando necessário, ou de cartão de acesso emitido pela DocaPesca, no seu próprio interesse, ou a pedido de outras entidades.

2.2.2 — As visitas em trabalho terão os acessos em conformidade com o ponto 2.1.5.

2.2.3 — As restantes situações serão avaliadas caso a caso pelo vigilante, nomeadamente a entrada pontual de turistas para visita ao porto.

##### 3 — Horário

##### 3.1 — Durante a semana

3.1.1 — Das 08:00 — 22:00, o acesso é feito conforme com os pontos 2.1 e 2.2.

3.1.2 — No restante horário, o visitante tem que registar ao vigilante os motivos da visita e, caso este entenda, aguardar por uma confirmação da entidade a visitar.

##### 3.2 — Fins de semana e feriados

Das 22:00 de sexta-feira às 08:00 de segunda-feira ou em dias feriados, o visitante tem que registar ao vigilante os motivos da visita e, caso este entenda, aguardar por uma confirmação da entidade a visitar.

Incluem-se neste caso os visitantes que pretendam estacionar no interior do porto, como por exemplo durante a época balnear e, neste caso, ficam sujeitos ao pagamento do tarifário previsto e à disponibilidade de lugares.

##### 4 — Responsabilidade

O acesso ao porto pelos visitantes, fica condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável aos casos em presença, nomeadamente o Código da Estrada.

Os visitantes são responsáveis pelos seus atos, nomeadamente por prejuízos causados a pessoas e bens.

##### 5 — Tarifário

As situações retratadas em 2.1.5 e 3.2 ficam sujeitas ao pagamento do seguinte tarifário, e nos casos aplicáveis:

Tipo de veículo	Taxa
Veículo Ligeiro de Passageiros	1,50 €
Veículo Ligeiro de Mercadorias	2,00 €
Veículo Pesado	3,00 €
Atrelado com Barco ou mota de água	3,00 €
Veículo pesado para abastecimento de combustíveis aos navios	20,00 €
Gruas para prestação de serviços diversos	11,00 €